



ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
DO TURISMO - SEDEST, O INSTITUTO DAS
ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ, E O
SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ
- SIMEPAR.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO**, representada por seu Titular, o Secretário de Estado Senhor Márcio Fernando Nunes, nomeado através do Decreto Estadual n.º 1440/2019, portador do RG 3.089.182-1- SSP/PR e CPF/MF n.º 555.875.939-91, situada à Rua Desembargador Motta, 3384 – Mercês, Curitiba, Paraná, o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, doravante denominado “**AGUASPARANÁ**”, entidade autárquica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.405.215/0001-09, com sede e foro na cidade de Curitiba, PR, à Rua Santo Antônio, nº 239, Rebouças, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor José Luiz Scroccaro, portador da Carteira de Identidade nº 588.844-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.909.339-20 e o **SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ**, doravante denominado “**SIMEPAR**”, inscrito no CNPJ sob o nº 19.899.556/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de direito privado com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, localizada na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 (interior do Centro Politécnico da UFPR), no bairro Jardim das Américas, CEP 81.530-900, neste ato representado por seus representantes legais, Diretor Presidente Eduardo Alvim Leite, portador da CI/RG nº M-1134193-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 285.389.436-34 e Diretor Executivo Cesar Augustus Assis Beneti, portador da CI/RG nº M-1134193-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.389.436-34

CONSIDERANDO:

1. A Lei Federal nº 12.334, de 20.09.2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens, e determina que a fiscalização da segurança de barragens caberá à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

Rua Desembargador Motta, 3384 – Mercês – 80.430-200- Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: 41 3304 7700 – www.meioambiente.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

2. A Lei Estadual nº 16.242, de 13.11.2009, que criou o Instituto das Águas do Paraná e o determinou como órgão executivo gestor do SEGRH/PR, responsável por emitir outorgas de direito de uso dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Paraná, nos termos do art. 39-A da Lei Estadual nº 12.726 de 26.11.1999;
3. A Portaria nº 46 de 04/12/2018, do Instituto das Águas do Paraná, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regular e Especial e demais instrumentos atinentes à atividade de fiscalização de barragens no âmbito do Estado do Paraná;
4. Que, o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR é um Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, o qual visa o atendimento ao interesse público, por meio da promoção de dados, previsões, produtos, capacitação de pessoas, estudos e pesquisas de natureza meteorológica, hidrológica e ambiental;
5. Que, dentre os objetivos específicos do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR está o planejamento, a constituição, a manutenção e o gerenciamento de banco de dados, assim como a realização de serviços de monitoramento e o fornecimento de soluções integradas de sistemas de monitoramento;
6. Que, buscando o cumprimento de tais objetivos o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR pode firmar Contrato de Gestão com o Estado do Paraná, conforme consta do art. 16 da Lei Estadual nº 17.709/2013;

Com os considerandos acima, resolvem os signatários celebrar **CONTRATO DE GESTÃO**, regido pelas Cláusulas e Condições que seguem, de acordo com a legislação aplicável, especialmente Lei Federal nº 9.637/98:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o reconhecimento das barragens de usos múltiplos no Estado do Paraná, através de técnicas de sensoriamento remoto e por meio de levantamento de campo, com base nos critérios definidos pela ANA, Resolução nº 132 de 2016, a fim de possibilitar ao AGUASPARANÁ exercer a atividade de fiscalização.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o **SIMEPAR** deverá desenvolver os seguintes produtos e serviços:

- I. Realizar reconhecimento das barragens de usos múltiplos do Estado através de mapeamento por técnicas de sensoriamento remoto, através do mapeamento de

Rua Desembargador Motta, 3384 – Mercês – 80.430-200- Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: 41 3304 7700 – www.meioambiente.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ



espelhos d'água, e por meio de visitas em campo para identificar e coletar informações das barragens;

- II. Realizar as manchas do Dano Potencial Associado (DPA) e emissão de relatórios;
- III. Alimentar, com as informações levantadas, Banco de Dados do AGUASPARANÁ sobre barragens, permitindo ao AGUASPARANÁ classificar e fiscalizar as barragens existentes, de acordo com seu risco.
- IV. Capacitação das equipes que realizarão as visitas técnicas nas barragens, bem como dos técnicos do AGUASPARANÁ responsáveis pela fiscalização das barragens.

Parágrafo segundo – O Plano de Trabalho, constante em Anexo, faz parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO, independentemente de transcrição, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo terceiro – O Plano de Trabalho poderá ser periodicamente atualizado, por mútuo acordo entre as PARTES e passará a integrar o presente instrumento mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIMEPAR

O SIMEPAR obrigar-se-á a:

- I. Realizar durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, as ações descritas no Plano de Trabalho, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e de recursos humanos definidos para tal;
- II. Elaborar plano de capacitação das equipes e entregar a ementa desse ao AGUASPARANÁ;
- III. Capacitar e treinar, de acordo com o plano de capacitação, as equipes que irão executar as visitas técnicas nas barragens e os profissionais do AGUASPARANÁ responsáveis pela fiscalização das barragens;
- IV. **Levantar as massas d' água existentes** no Estado do Paraná a partir de processos de sensoriamento remoto conforme critérios estabelecidos pelo AGUASPARANÁ e identificar informações sobre o proprietário-empendedor e o operador das barragens a partir de cruzamento de várias fontes de dados;
- V. Realizar o reconhecimento "*in loco*" das barragens, bem como elaborar relatórios das visitas em campo, conforme formulários que constam do Plano de Trabalho;
- VI. Encaminhar ao AGUASPARANÁ os registros, formulários, dados e demais informações levantados, alimentando o Banco de Dados do AGUASPARANÁ.
- VII. Identificar, coletar e cadastrar informações sobre as manchas do Dano Potencial Associado (DPA) e elaborar relatórios mensalmente, encaminhando-os ao AGUASPARANÁ;
- VIII. Apresentar relatórios ao AGUASPARANÁ das medições ou serviços realizados e suas faturas correspondentes.

Rua Desembargador Motta, 3384 – Mercês – 80.430-200- Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: 41 3304 7700 – www.meioambiente.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ



- IX. Assegurar meios necessários à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO,
- X. Realizar, sem custos adicionais, as correções ou complementações nas metas caso haja exigência nesse sentido por parte da Comissão de Acompanhamento, desde que devidamente justificado para atender as diretrizes e disposições estabelecidas neste CONTRATO;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGUASPARANÁ

O AGUASPARANÁ obrigar-se-á a:

- I. Proceder ao acompanhamento e a supervisão das atividades prevista a serem desenvolvidas pelo SIMEPAR no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO;
- II. Avaliar a pertinência e a consistência dos indicadores constantes nos Planos de Trabalho, propondo ao SIMEPAR alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- III. Receber e organizar os dados levantados pelo SIMEPAR e, com base nesses, classificar, conforme os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho, e fiscalizar as barragens no Estado do Paraná, de acordo com seu risco.
- IV. Viabilizar a inclusão em seu orçamento dos recursos financeiros previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
- V. Repassar ao SIMEPAR os recursos financeiros necessários à execução do objeto, de acordo com as medições aprovadas.
- VI. Supervisionar e orientar tecnicamente todas as fases de execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEDEST

Constituem obrigações da SEDEST:

- I. Proceder, em conjunto com o AGUASPARANÁ, ao acompanhamento e a supervisão das atividades a serem desenvolvidas pelo SIMEPAR no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO;
- II. Avaliar, periodicamente e em conjunto com o AGUASPARANÁ, a pertinência e a consistência das atividades constantes do Plano de Trabalho, propondo ao SIMEPAR alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, serão disponibilizados pelo AGUASPARANÁ ao SIMEPAR, os valores previstos no Plano de Trabalho, totalizando o montante de **R\$ 1.741.341,50 (um milhão, setecentos e quarenta e**

Rua Desembargador Motta, 3384 – Mercês – 80.430-200- Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: 41 3304 7700 – www.meioambiente.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

um mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), no prazo de 16 (dezesseis) meses, conforme o cronograma financeiro e de desembolso constante do Plano de Trabalho, e consignado nas dotações orçamentárias 6933.18541144.291, Natureza da despesa 3390.3905, Fonte de Recursos 105.

Parágrafo primeiro. Os valores previstos por desembolsos trimestrais poderão ser remanejados para os trimestres seguintes, conforme a necessidade de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e desde que acordado entre as partes e respeitado o valor global do contrato.

Parágrafo segundo. No valor total deste CONTRATO estão incluídos todo e qualquer custo necessário à execução do objeto deste instrumento, inclusive as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como telecomunicações, transporte de pessoal e de equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Será constituída Comissão de Monitoramento, para fins de acompanhamento e avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive apresentando sugestões e recomendações ao AGUASPARANÁ quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que se julgar necessário, e à qual caberá, previamente ao repasse dos recursos pelo AGUASPARANÁ, a verificação das medições apresentadas pelo SIMEPAR.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Monitoramento terá seus membros designados por ato próprio do Diretor-Presidente do AGUASPARANÁ, do qual deverão constar quais atos competem especificamente a cada servidor designado.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Monitoramento será instituído imediatamente após a assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, para definir a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia e os procedimentos.

Parágrafo Terceiro – A Comissão, no acompanhamento e avaliação da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, deverá considerar a edição de normas e a disponibilização de recursos e insumos devidos ao SIMEPAR.

Parágrafo Quarto – A participação dos membros na referida Comissão não representará acréscimo de remuneração e, eventuais despesas decorrentes da atuação junto à Comissão serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades aos quais se vinculam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO terá vigência de 16 (dezesseis) meses, contada a partir da data de publicação do extrato deste CONTRATO DE GESTÃO.

Rua Desembargador Motta, 3384 – Mercês – 80.430-200- Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: 41 3304 7700 – www.meioambiente.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único – A alteração parcial ou total dos termos deste CONTRATO DE GESTÃO deve ser formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa das PARTES, podendo ocorrer por recomendação da Comissão de Monitoramento, com parecer favorável dos órgãos supervisores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido, por acordo entre as PARTES ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Se houver descumprimento, ainda que parcial dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei ou do Estatuto Social, por parte do SIMEPAR;
- II. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do acompanhamento, avaliação e fiscalização estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO; e
- III. Se houver alterações nos Estatutos do SIMEPAR, que possam resultar na modificação das condições de sua natureza jurídica como Serviço Social Autônomo, ou de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo único - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus aditivos serão publicados pelo AGUASPARANÁ, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos omissos não regulados por este contrato, aplica-se a Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como as regras gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas, que, porventura, forem suscitadas no transcorrer da execução deste instrumento, serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

Rua Desembargador Motta, 3384 – Mercês – 80.430-200- Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: 41 3304 7700 – www.meioambiente.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Publicação

17/07/2019

Diário Oficial do
Journal Ind. e Com.



E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença de testemunhas.

Curitiba, 08 de Julho de 2019.

MÁRCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto das Águas do Paraná

EDUARDO ALVIM LEITE
Diretor-Presidente do SIMEPAR

CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI
Diretor Executivo do SIMEPAR

Testemunhas:

Nome: FLAVIO A.C. DEPPE
CPF nº: 327.227.370-00

Nome:
CPF nº:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2019

Referente: Contrato de Gestão entre AGUAS PARANÁ e SIMEPAR.

Objeto: Reconhecimento das barragens de usos múltiplos no Estado do Paraná, através das técnicas de sensoriamento remoto e por meio de levantamento de campo, com base critérios definidos pela ANA.

Empresa: Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR.

1. A vigência do contrato de gestão será de 16 meses, contados de a partir da data de assinatura.
2. Aplicam-se a esta Ordem de Serviço as obrigações contida na cláusula segunda do contrato e metas constantes no plano de trabalho.
3. Valor R\$1.741.341,50 (Hum milhão setecentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
4. As despesas decorrentes da execução dos serviços serão pagas através da Dotação Orçamentária: 693318541144.291, Natureza da despesa 3390.3905, Fonte de recurso 105.
5. A fiscalização e a Gestão do contrato serão exercidas pelos membros integrantes da Portaria nº40/2019 de 18/07/2019. Fiscalização: Osneri Roque Andreoli e Natasha Cecilia Hessel de Goes. Gestão do contrato : Jaqueline Dorneles de Souza.

Curitiba, 18 de Julho de 2019



José Luiz Scroccaro

Diretor Presidente
Instituto Águas do Paraná

DATA: 19.07.2019

RECEBIDO :

